PARECER Nº 150/CEE/PLENARIO/2024
PROCESSO Nº 1260.01.0146689/2022-80
PROCESSO Nº 1260.01.0020266/2023-68
RELATOR: PAULO LEANDRO DE CARVALHO
APROVADO EM 28.02.2024

Alteração societária e recredenciamento da entidade Galileu Pré-Vestibular Ltda. - ME e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio ministrados pelo Galileu Pré-Vestibular, no Município de Frutal.

Conclusão

Face ao exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da alteração societária ocorrida, em 30 de agosto de 2021, responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Galileu Pré-Vestibular Ltda. - ME e se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrados pelo Galileu Pré-Vestibular, ambos situados na Avenida das Águas, 77 - Bairro Cidade das Águas, no Município de Frutal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de agosto de 2022, em virtude da Portaria CEE nº 06/2022.

Caberá, à Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, observar o cumprimento do disposto nas considerações técnicas contidas no mérito deste parecer.

À Câmara do Ensino Médio, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.
Paulo Leandro de Carvalho
Relator

Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio

A Câmara do Ensino Médio acompanha o Parecer da Câmara do Ensino Fundamental, em relação à alteração societária e ao recredenciamento da entidade Galileu Pré-Vestibular Ltda. - ME e se manifesta pela renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Galileu Pré-Vestibular, no Município de Frutal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de agosto de 2022, em virtude da Portaria CEE nº 06/2022.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.
Gabriel Leite Nascimento
Relator

PARECER Nº 153/CEE/PLENARIO/2024
PROCESSO Nº 1260.01.0125025/2022-98
RELATOR: PAULO LEANDRO DE CARVALHO
APROVADO EM 28.02.2024

Credenciamento da entidade Centro Educacional Arca de Noé Ltda., mantenedora do Centro Educacional Arca de Noé, do Município de Belo Horizonte.

Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Centro Educacional Arca de Noé Ltda., como mantenedora do Centro Educacional Arca de Noé, situado na Rua Padre Guilherme, 49 - Bairro Nova Vista, no Município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.
Paulo Leandro de Carvalho
Relator

PARECER Nº 154/CEE/PLENARIO/2024
PROCESSO Nº 1260.01.0047672/2023-22
RELATOR: PAULO LEANDRO DE CARVALHO
APROVADO EM 28.02.2024

Recredenciamento da entidade Associação Veredas de Educação e Cultura, mantenedora da Casa Viva Educação e Cultura, do Município de Belo Horizonte.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Associação Veredas de Educação e Cultura, mantenedora da Casa Viva Educação e Cultura, situada na Rua Conde de Linhares, 403 - Bairro Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de agosto de 2022, em virtude das Portarias CEE nºs 05/2021, 18/2021 e 06/2022.

À Câmara do Ensino Médio, para manifestação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.
Paulo Leandro de Carvalho
Relator

Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio

A Câmara do Ensino Médio acompanha o parecer da Câmara do Ensino Fundamental.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.
Paulo Henrique Cotta Pacheco
Relator

PARECER Nº 156/CEE/PLENARIO/2024
PROCESSO Nº 1260.01.0170619/2022-87
RELATORA: ANDRÉA CRISTINA DUNGAS SANTOS
APROVADO EM 28.02.2024

Reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Fundamental (anos finais) e da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância - EaD, ministrados pelo IESGE - Instituto de Ensino e Gestão Educacional, no Município de Guanhães.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Fundamental (anos finais), na modalidade Educação a Distância - EaD, ministrada pelo IESGE - Instituto de Ensino e Gestão Educacional, localizado na Rua das Palmeiras, 73 - Bairro Colina Verde, no Município de Guanhães, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Caberá, à entidade mantenedora, sob supervisão e acompanhamento da Superintendência Regional de Ensino de Guanhães, por meio do serviço de Inspeção Escolar, promover todas as adequações necessárias, de modo a garantir que os itens do artigo 137 da Resolução CEE nº 486/2022 estejam contemplados pela instituição educacional. Em caso de irregularidades, deverá ser lavrado Termo de Compromisso, que terá eficácia normativa, contendo os itens descritos no artigo 158 da citada Resolução.

À Câmara do Ensino Médio, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.
Andréa Cristina Dungas Santos
Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio

A Câmara do Ensino Médio manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância - EaD, ministrado pelo IESGE - Instituto de Ensino e Gestão Educacional, no Município de Guanhães, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.
Maxwell Boaventura Barbosa
Relator

PARECER Nº 166/CEE/PLENARIO/2024
PROCESSO Nº 1260.01.0091834/2023-69
RELATORA: IVONICE MARIA DA ROCHA
APROVADO EM 28.02.2024

Credenciamento da entidade Centro Educacional Mundo Mágico de Rodeiro Ltda e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Mundo Mágico, no Município de Rodeiro.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Centro Educacional Mundo Mágico de Rodeiro Ltda. e se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Mundo Mágico, situado na Rua Maria da Conceição Martins, 08 - Bairro Aroeiras, no Município de Rodeiro, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Caberá, à Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência Regional de Ensino de Ubá, observar o cumprimento, pela mantenedora, do disposto nas considerações técnicas contidas no Mérito deste Parecer.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.
Ivonice Maria da Rocha
Relatora

PARECER Nº 180/CEE/PLENARIO/2024
PROCESSO Nº 2350.01.0002332/2022-97
RELATORA: DIRCE EFIGÊNIA BRITO LOPES E OLIVEIRA
APROVADO EM 29.02.2024

Pedido de recurso do Parecer nº 1047/CEE/PLENÁRIO/2023 para a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, na Unidade Acadêmica de Ituiutaba.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho acolha o recurso ao Parecer nº 1047/CEE/PLENARIO/2023, publicado no "MG" de 06 de fevereiro de 2024, referente à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Licenciatura ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, na Unidade Acadêmica de Ituiutaba, localizada na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, s/nº - Bairro Universitário, no Município de Ituiutaba, aumentando o prazo concedido de 02 (dois) para 03 (três) anos, a contar de 1º de agosto de 2022, conforme Portaria CEE nº 06/2022.

Reforçamos que as adequações e fragilidades apontadas no Parecer nº 1047/CEE/PLENARIO/2023 deverão ser, integralmente, cumpridas e saneadas, dentro desse prazo, e serão, obrigatoriamente, objeto de verificação quando da renovação do ato autorizativo já consentido.

Indicamos que a UEMG se atente para as considerações contidas no item 2.1 do mérito deste parecer.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.
Dirce Efigênia Brito Lopes e Oliveira
Relatora

PARECER Nº 181/CEE/PLENARIO/2024
PROCESSO Nº 2350.01.0013547/2022-29
RELATOR: PEDRO CLÁUDIO COUTINHO LEITÃO
APROVADO EM 29.02.2024

Pedido de reconsideração do Parecer nº 1045/CEE/PLENARIO/2023, que concedeu o recredenciamento da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste pelo indeferimento do pedido de reconsideração do Parecer nº 1045/CEE/PLENARIO/2023, que concedeu o recredenciamento da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, por não haver amparo legal na Resolução CEE nº 482/2021. Cabe destacar que, no processo de recredenciamento da UEMG, foi concedido prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º janeiro de 2023, não havendo prejuízo para o funcionamento dos seus cursos.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.
Pedro Cláudio Coutinho Leitão
Relator

22 1931510 - 1

Fundação Helena Antipoff - FHA

Presidente: Vicente Tarley Ferreira Alves

PORTARIA FHA/N. 29/2024

Prorroga a Portaria n. 24/2024 que delega competência à Gerente de Planejamento e Finanças para responder pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Helena Antipoff – FHA, nos casos a seguir.

O Presidente da Fundação Helena Antipoff - FHA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. 22.257, de 27 de julho de 2016 e suas atualizações e o art. 7º, do Decreto Estadual n. 47.906, de 2 de abril de 2020 e,

considerando a nomeação do servidor CARLYLE DOS PASSOS LAIA, MASP 1017929-9, para o cargo de provimento em comissão DAI-35 HA1100001, de recrutamento amplo, para dirigir a DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS da FHA, conforme Ato do Governador do Estado, publicado em 14/2/2023 no Diário do Executivo – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais,

considerando a Portaria/FHA/N32/2023, que delegou competência para a Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças desta Fundação, para autorizar a instauração de processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade decorrentes de processos licitatórios para aquisições ou contratações no âmbito desta Fundação,

considerando a Portaria FHA/9/2022, que designou a servidora Aline Monteiro Leite Vertelo, MASP 1.171.509-1, em exercício na função pública de Analista Educacional, ANE1, Admissão 3, para responder pela Gerência de Planejamento e Finanças, de que trata o art. 13 do Decreto n. 47.906, de 2 de abril de 2020 e,

considerando o período de afastamento e/ou licença do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças,

RESOLVE:

Art 1º. Prorrogar a designação da servidora Aline Monteiro Leite Vertelo, MASP 1.171.509-1 para, temporariamente, responder pelas atribuições conferidas ao Diretor de Planejamento Gestão e Finanças, conforme art. 12, do Decreto n. 47.906, de 2 de abril de 2020, durante o período compreendido entre 22/4/2024 a 26/4/2024;

Art. 2º. Prorrogar a delegação competência à Gerente de Planejamento e Finanças para autorizar a instauração de processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade decorrentes de processos licitatórios para aquisições ou contratações no âmbito desta Fundação, somente no período supramencionado, sem prejuízo da delegação prevista na Portaria/FHA/N.32/2023;

Art. 3º. O Presidente da FHA reserva-se no direito de, a qualquer tempo, retomar as atribuições ora outorgadas, como ainda avocar processos e quais outros documentos, objeto da presente delegação, para exame, recomendando procedimentos quando necessários;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22/4/2024.

Ibirité, 22 de abril de 2024
Vicente Tarley Ferreira Alves
Presidente da FHA

22 1931553 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg

Reitora: Profª Lavínia Rosa Rodrigues

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 626, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o funcionamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas a ser ofertado pela Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios - UEMG

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Resolução CEE/MG nº 482/2021;
- as Normas Gerais de Pós-Graduação da UEMG, aprovadas pela Resolução COEPE/UEMG Nº 236, de 18 de fevereiro de 2019;
- a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, aos 16 de novembro de 2023;
- a aprovação pelo Conselho Universitário, aos 18 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas, a ser ofertado pela Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios - UEMG.

Art. 2º A autorização a que se refere o art. 1º é concedida pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2024
Lavínia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

22 1931174 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 625, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Bolsa de Extensão para Colaboradores Externos, no âmbito de projetos e programas de extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no exercício de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o art. 207 da Constituição Federal de 1988, , a Lei Estadual nº 22.929, de 12 de dezembro de 2018, o art. 9°, § 4°, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto Estadual nº 47.512, de 15 de outubro de 2018, o art. 66 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 6º da Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a deliberação do CONUN em sua 2ª reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam criadas Bolsas de Extensão para Colaboradores Externos em programas ou projetos de extensão da UEMG.

§1° As bolsas de que trata esta Resolução deverão estar vinculadas a programas ou projetos de extensão desenvolvidos no âmbito das Unidades da UEMG.

§2° As bolsas de que trata esta Resolução não configuram vínculo empregatício e não caracterizam contraprestação de serviços.

§3° As atividades do Colaborador Externo serão realizadas no âmbito das atividades de extensão, incluindo atividades educacionais, culturais, artísticas, tecnológicas, de inovação, bem como a realização de oficinas e cursos.

Art. 2° São condições para a concessão das Bolsas de Extensão para Colaboradores Externos:

I - Atender a requisitos específicos relativos ao programa ou projeto de extensão, como formação acadêmica, experiência profissional, capacidade técnica, notório saber sobre determinado segmento de atuação em campos específicos, incluindo a cultura ou a arte, apesar de não ter participado ou concluído nenhuma das etapas do sistema formal de ensino brasileiro, dentre outros, cuja expertise é essencial para a eficácia do projeto;

II – Obedecer às normas, regulamentos e diretrizes estabelecidas pela UEMG;

III – Respeitar a confidencialidade das informações e dados relacionados ao projeto de extensão.

Parágrafo Único - As Bolsas de Extensão para Colaboradores Externos serão concedidas por meio de processo seletivo, próprio para este fim.

Art. 3° Os valores da Bolsa de Extensão para os Colaboradores Externos são aqueles definidos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4° A concessão da bolsa a que se refere a presente Resolução está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMG.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2024.
Lavínia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 3º da Resolução CONUN/UEMG nº 625, de 22 de abril de 2024)

MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR BENEFICIADO	PRÓ-REITORIA
I – Bolsa de Extensão para Colaboradores Externos	20 horas semanais	R$ 1.000,00* (mil reais)	PROEX
	30 horas semanais	R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	
	40 horas semanais	R$ 2.000,00 (dois mil reais)	

*Conforme Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI V da Tabela da FAPEMIG

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2024.
Lavínia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

22 1931172 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 624, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre princípios e critérios e regulamenta as condições em que se admite, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMG, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por agências de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução COEPE/UEMG nº 236, de 18 de fevereiro de 2019, que Estabelece as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, alterada pela Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 209 do Conselho Curador da FAPEMIG, de 26 de março de 2024, que estabelece as diretrizes que permitem a compatibilização de recebimento de bolsas de Pós-Graduação da FAPEMIG com outras atividades, remuneradas ou não, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.512, de 15 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Conselho Universitário – CONUN, em sua 2ª reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentados os procedimentos e critérios a serem observados, no âmbito dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UEMG, nos casos de solicitação de implementação de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado para discentes de mestrado e doutorado, e estagiários de pós-doutorado, que exerçam atividade remunerada ou percebam outros rendimentos.

Parágrafo único. O disposto na presente Resolução aplica-se, exclusivamente, às bolsas concedidas por agências de fomento que disponham de regulamentação própria que permita, explicitamente, o acúmulo de bolsas com o exercício de atividade remunerada ou a percepção de outros rendimentos.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A concessão de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado a discentes de mestrado e doutorado, e estagiários de pós-doutorado, que exerçam atividade remunerada ou percebam outros rendimentos constitui atribuição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Bolsas, devendo observar as seguintes regras gerais:

I - é vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;

II - bolsas de ensino, pesquisa ou extensão não consideradas como bolsa de pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado) não configuram acúmulo, para fins desta Resolução;

III - os casos de acúmulo de bolsa com exercício de atividade remunerada ou percepção de outros rendimentos deverão ser registrados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que deverá manter atualizadas as informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas da agência de fomento concedente.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º - A concessão das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverá ser realizada mediante processo seletivo público de bolsistas, devendo ser priorizados os candidatos que não realizem atividades remuneradas ou percebam outros rendimentos.

Art. 4º - Após serem contemplados todos os candidatos que não exerçam atividades remuneradas ou percepção de outros rendimentos, as bolsas remanescentes poderão ser destinadas aos demais candidatos.

Art. 5º - No caso de bolsas remanescentes do processo seletivo público, o edital de seleção de novos bolsistas deverá estabelecer critérios de prioridade a serem adotados para os discentes de mestrado e doutorado, e estagiários de pós-doutorado, que exerçam atividade remunerada ou percebam outros rendimentos, podendo envolver:

I - os mesmos critérios adotados para seleção de bolsistas que não realizam atividades remuneradas ou percebam outros rendimentos;

II - o acesso ao Programa de Pós-Graduação por meio da Política de Ações Afirmativas;

III - a situação socioeconômica, considerando a inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou outro sistema de avaliação adequado;

IV - o desempenho acadêmico, considerando o rendimento nas disciplinas cursadas, o cumprimento dos requisitos e a produção relacionada à área de concentração do Programa de Pós-Graduação;

V - o grau de correlação da atividade remunerada com a área de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º - O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com o exercício de atividade remunerada deverá ser condicionado à manifestação do docente orientador, atestando não vislumbrar prejuízos ao desenvolvimento das obrigações do discente junto ao Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. No caso de acúmulo de bolsa de pós-doutorado com o exercício de atividade remunerada, a manifestação caberá ao supervisor de estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO III - DA REVISÃO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS

Art. 7º - A distribuição das bolsas de mestrado e doutorado deverá ser revisada a cada entrada de novos discentes no Programa de Pós-graduação, de forma que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas, em favor de discentes sem atividade remunerada ou percepção de outros rendimentos.

Art. 8º - Para pleitear a manutenção da bolsa de mestrado ou doutorado, o discente que exerce atividade remunerada ou percebe outros rendimentos deverá concorrer novamente ao processo seletivo público de bolsistas decorrente da entrada de novos discentes.

Art. 9º O bolsista somente poderá manter sua bolsa em caso de inexistência de discente de mestrado ou doutorado, ou estagiário de pós-doutorado, no mesmo Programa de Pós-Graduação e no mesmo nível (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), sem bolsa, nem exercício de atividade remunerada ou percepção de outros rendimentos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, em segunda instância, pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2024.
Lavínia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

22 1931170 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 623, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Aprova a distribuição de vagas para ingresso de discentes nos cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância da Universidade do Estado de Minas Gerais para o ano de 2024

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Lei nº 22.570, de 05 de julho de 2017, com o Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e tendo em vista a aprovação da UEMG para oferta de vagas de cursos EaD pela Universidade Aberta do Brasil no Edital Capes nº. 09, de 03 de fevereiro de 2022, e a deliberação realizada na 2ª Reunião Ordinária do CONUN, em 18 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a distribuição de vagas para ingresso de discentes nos cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância da Universidade do Estado de Minas Gerais para o ano de 2024, conforme a seguinte porcentagem:

I – 100% (cem por cento) para candidatos inscritos no Vestibular UEMG EaD 2024, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) destinados ao PROCAN;

b) 45% (quarenta e cinco por cento) destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA;

c) 5% (cinco por cento) destinados à INCLUSÃO REGIONAL.

Art. 2º Os 50% destinados ao PROCAN serão percentualmente distribuídos nas seguintes categorias:

I – Categoria I – 21% (vinte e hum por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados negros;

II – Categoria II – 3% (três por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados quilombolas;

III – Categoria III – 3% (três por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados indígenas;

IV – Categoria IV – 2% (dois por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados ciganos;

V – Categoria V – 16% (dezesseis por cento) das vagas para outros candidatos de baixa renda e egressos de escola pública;

VI – Categoria VI – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Art. 3º A seleção para a distribuição regional das vagas descritas no art. 1º, I, c, da presente Resolução se dará:

I – mediante comprovação de o candidato residir no Estado de Minas Gerais; e

II – mediante comprovação de o candidato ter cursado o ensino médio em instituições de ensino públicas das redes estadual, municipal e federal sediadas no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º No caso do curso de Letras-Libras/Língua Portuguesa e suas Literaturas, 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada modalidade/categoria previstas nos artigos 1º e 2º serão destinadas para candidatos surdos, conforme critérios previstos no artigo 2º, Parágrafo Único do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005

Parágrafo Primeiro. A reserva de vagas para candidatos surdos será aplicada concomitantemente às demais modalidades de reserva de vagas previstas neste edital.

Parágrafo Segundo. Se as vagas destinadas a candidatos surdos em uma determinada categoria não forem preenchidas, estas se destinarão aos candidatos não surdos desta mesma categoria.

Art. 5º As vagas que não forem preenchidas nas Categorias estabelecidas no art. 2º serão redirecionadas da seguinte maneira:

I – Dos 3% (três por cento) das vagas destinadas a quilombolas, o que não for completado será direcionado para a Categoria I;

II – Dos 3% (três por cento) das vagas destinadas a indígenas, o que não for completado será direcionado para a Categoria V;

III – Dos 2 % (dois por cento) das vagas destinadas a ciganos, o que não for completado será direcionado à Categoria V;

Parágrafo Único. Se as vagas destinadas ao PROCAN e à Inclusão Regional não forem preenchidas, estas se destinarão à Ampla Concorrência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2024.
Lavínia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

22 1931166 - 1

ATO Nº 1662/2024 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, ao servidor MARCOS GONÇALVES MACIEL, Masp nº 1044043-6, Professor de Educação Superior, Nível VII, Grau B, da Unidade Acadêmica de Ibirité, por 4 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias, referente ao 1º e 2º quinquênios de férias prêmio, a partir de 01/08/2024.

ATO Nº 1665/2024 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, à servidora MARCELA FERNANDA DA PAZ DE SOUZA, Masp 1461536-3, Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau C, da Unidade Acadêmica de Barbacena, referente ao 1° quinquênio de exercício, a partir de 09/08/2023.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202404230022240131.